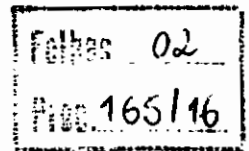


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

"Dispõe sobre a obrigação dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) sediados no Município de Bertioga, a adaptarem veículos para o aprendizado de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências"

Art. 1º - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) ficam obrigados a adaptarem veículos para que pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida possam se habilitar para condução de veículos.

Art. 2º - Deverão ser colocados à disposição de usuários com deficiência física, veículos a eles adaptados, em números compatíveis com a demanda, observando o seguinte:

I - Os veículos adaptados deverão conter comandos manuais universais, tais como empunhaduras de volante, alavanca de controle de freio e acelerador, bem como caixa de cambio automática ou similar;

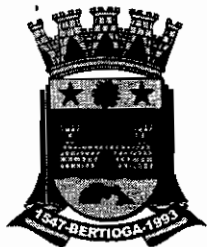
II - Os veículos adaptados, ao serem utilizados para o aprendizado de pessoa com deficiência física, deverão conter a sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal a fim de atender as disposições contidas na presente lei.

Art. 3º - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) deverão autorizar ministrar aulas somente para a pessoa que estiver com todos os documentos necessários completos, inclusive laudo pericial, após cuidadosa análise das condições físicas e possibilidades de conduzir veículos automotores adaptados.

Art. 4º - Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a ela se adaptar.

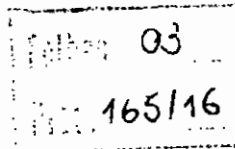
27



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Art. 5º - Na regulamentação desta Lei deverá constar penalidades para os Centros de Formação de Condutores (CFCs) infratores.

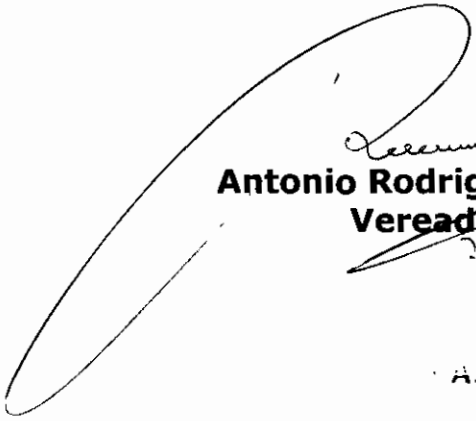
Art. 6º - O Poder Executivo notificará todos os Centros de Formação de Condutores (CFCs) sediados em Bertioga, sobre o conteúdo desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo somente fornecerá o alvará de funcionamento para os Centros de Formação de Condutores (CFCs), se estes possuírem veículos adaptados de acordo com a presente Lei.

Art. 8º - A exigência de veículo adaptado não poderá acarretar qualquer acréscimo no preço do serviço fornecido pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) aos usuários com deficiência física.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

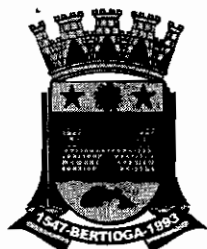
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 323

Data 09 / 03 / 2016

Hora 11:02

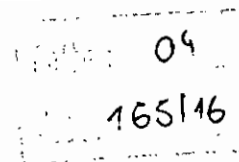
Funcionário B. B. B.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o propósito fazer com que os Centros de Formação de Condutores (CFC) destinem no mínimo um carro de sua frota para adaptá-lo para o uso de portadores de necessidades especiais.

Esses veículos serão adaptados para aprendizagem de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência com o intuito de incentivá-las a nunca desistirem de seus objetivos, uma vez que a procura é grande e a demanda de Centros de Formação de Condutores que disponibilizam o serviço é pequena.

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal, consagra que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no liberalismo clássico) mas, principalmente, a igualdade material, uma vez que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Deve-se levar em conta também que os veículos para pessoas com deficiência são isentos de IPI, IOF e ICMS.

Nossa proposta também busca incentivar essas pessoas a tirarem suas habilitações.

af.